



ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.249/90

SÚMULA: " Altera a Lei nº 1.211/89 de 30.11.89
(Código Tributário Municipal.)"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O artigo nº 82 da Lei nº 1.211/89, passa ter a seguin
te redação:

ART. 82- No cálculo das Taxas de coleta de lixo, ilu-
minação pública e conservação de vias, a alíquota a
ser aplicada será de:

a) Coleta de Lixo- 0,08 (zero vírgula zero oito) BTNs
por m² de área construída nos casos de residência e 0,21 (zero vír-
gula vinte um) BTNs por m² de área contruída para o ramo de co-
mércio.

b) Iluminação Pública- 0,51 (zero vírgula cinquenta e
um) BTNs por metro linear de testada do imóvel.

c) Conservação de Vias- 0,50 (zero vírgula cinquenta)
BTNs por metro linear de testada do imóvel.

ARTIGO 2º - A alteração constante do artigo anterior passa a inte-
grar a Lei nº 1.211/ 89 de 30.11.89.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia em
19 de dezembro de 1.990.


Dioracy Possan Bortolini

Presidente


Ana Maria Fazolo

1ª Secretária